



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.

O Prefeito do Município de Cuité, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, II, da Lei Orgânica do Município, edita o seguinte projeto de emenda à lei orgânica do município de Cuité:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Cuité, PB passe a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 151-A Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 151-B Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

- I - **caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;
- II - **caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ou
- III - **caput** e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 151-C Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º O inciso IV, do §1º do Art. 148 da Lei Orgânica municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

IV – Pensão por morte ao segurado, homem ou mulher, ao cônjuge, companheiro ou dependente.

Art. 4º Ficam revogados as disposições em contrário.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito